

Três Palmeiras, 24 de julho de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 73/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Encaminhamos à apreciação desta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa criar o **Centro de Referência de Juventude (CRJ) no Município de Três Palmeiras**.

A juventude representa um segmento essencial da sociedade, com papel decisivo no desenvolvimento social, econômico e cultural. Contudo, é também um grupo que enfrenta desafios específicos, como acesso limitado ao mercado de trabalho, vulnerabilidades sociais e carência de espaços de participação cidadã.

A Constituição Federal, em seu **artigo 227**, estabelece que é dever do Estado assegurar à juventude o direito à educação, à cultura, ao lazer, ao profissionalismo e à participação comunitária. Em consonância, a **Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude)** disciplina direitos e políticas públicas voltadas para jovens, entre 15 e 29 anos.

O CRJ será um espaço de **integração e promoção de oportunidades**, permitindo ao Poder Público desenvolver ações permanentes nas áreas de capacitação profissional, inclusão digital, esporte, cultura e empreendedorismo, além de articulação com programas estaduais e federais, como o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem) e iniciativas de incentivo à economia criativa.

Com isso, o Município reforça sua posição proativa na criação de **instrumentos concretos de cidadania**, aproximando o jovem das políticas públicas e fortalecendo sua atuação como protagonista no desenvolvimento local.

A presente medida alinha-se a uma das principais políticas públicas de Três Palmeiras, o Juventude com Ideais. Tratam-se de projetos que serão desenvolvidos de forma coordenada e colaborativa, de forma a se retroalimentar.

As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias específicas, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município, e poderão ser potencializadas por convênios e parcerias.

Diante da relevância social e do impacto positivo da proposta, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 24 de julho de 2025.

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 73/2025 DE 24 DE JULHO DE 2025

CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Três Palmeiras, o Centro de Referência de Juventude de Três Palmeiras (CRJ), destinado ao desenvolvimento, articulação e execução de políticas públicas voltadas à juventude, conforme diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

Art. 2º O Centro de Referência de Juventude terá como finalidades:

- I** - promover a integração social, educacional, cultural e profissional dos jovens do Município;
- II** - articular ações intersetoriais com órgãos municipais, estaduais, federais e entidades privadas;
- III** - oferecer programas e projetos voltados à formação cidadã, qualificação profissional, inclusão digital, cultura, esporte e lazer;
- IV** - apoiar iniciativas de participação juvenil em políticas públicas, fortalecendo conselhos, fóruns e entidades representativas;
- V** - prestar orientação e encaminhamento a jovens em situação de vulnerabilidade social;
- VI** - atuar na prevenção da violência, uso de drogas e evasão escolar;
- VII** - promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de colaboração ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a implementação e manutenção das atividades do CRJ, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º As atribuições e estrutura organizacional do CRJ serão definidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras, 24 de julho de 2025.

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal